Contrato de Parceria entre profissionais (Arquiteto - Decorador – Designer - Lighting Designer) junto à Othon de Carvalho

Cláusula 1. Objeto do contrato

O presente contrato tem como objeto a parceria comercial entre as Partes, para promover o fomento, assessoria e indicação de vendas de produtos comercializados pela **Othon de Carvalho (Othon).**

Parágrafo 1º- O Profissional deverá fazer cadastro na Othon via link, via site ou presencialmente na loja antes de iniciar a parceria, esclarecendo eventuais dúvidas pelo telefone: (31) 982252486.

Cláusula 2. Descrição da parceria.

- 2.1. Ao cumprir o objeto deste contrato o Profissional receberá o percentual de 10% (dez por cento) sobre as vendas de **produtos de iluminação** (mercadorias de iluminação decorativa, tais como pendente, arandela, plafon, lustres, spots, perfil e seus acessórios, abajur, coluna, luminária de mesa, fita de led, trilho e projetores especiais).
- 2.2. Em relação a participação do profissional nas vendas de acessórios e materiais elétricos (inserindo, nessa modalidade, produtos como drives e lâmpadas), será devido ao Profissional o percentual de 2% (dois por cento) sobre as vendas efetivamente realizadas.
- 2.3. O percentual previsto nos itens 2.1 e 2.2 a ser repassado ao Profissional será calculado com base no valor líquido das vendas efetuadas devido à sua intervenção, assessoria e indicação presenciais, ressaltando-se que, caso seja emitida nota fiscal pelo parceiro, o valor dos impostos incidentes na operação será descontado do percentual a ser repassado pela Othon.
- 2.3.1. Em nenhuma hipótese será concedido ao Profissional percentual sobre eventuais vendas que o mesmo não tenha participado da negociação presencialmente ou com comunicado formal por escrito (com o vendedor ou equipe Luminato) antes do orçamento.
- 2.3.2. Todas as vendas serão consideradas efetivadas quando o consumidor final efetuar o pagamento devido à Othon, conforme descrito das respectivas notas fiscais.

Parágrafo 1º. O Profissional se compromete a solicitar ao vendedor sua vinculação no orçamento, sob pena de não recebimento do percentual sobre a venda na qual efetivamente participou (assessorou/participou), sendo este procedimento de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo 2º. Os dados do Profissional (CPF ou CNPJ) devem ser inseridos no pedido/orçamento, sob pena de não receber qualquer percentual sobre a venda dos produtos em que tenha efetivamente participado.

2.4. Ao celebrar este contrato, o Profissional se compromete a cadastrar e participar do programa de pontuação da Othon, denominado Conecta, por meio do qual a cada R\$1,00 (um real) em venda que efetivamente participar, o Profissional ganhará 1 (um) ponto, exceto nos casos de vendas de condutores elétricos.

2.5. A participação do Profissional no programa Conecta poderá, a critério da Othon, propiciar ao Profissional diversos benefícios, tais como prêmios bimestrais, semestrais e anuais, a serem previa e periodicamente divulgados pela Othon, através de canais próprios, a depender da campanha publicitária vigente à época, devendo ser observadas pelo Profissional habilitado as regras de pulverização, ranking e pontuação mínima para fazer jus aos benefícios.

Cláusula 3. Pagamentos.

A Othon realizará o pagamento dos percentuais sobre as vendas das mercadorias ao Profissional somente após a emissão da Nota Fiscal de remessa das mercadorias ao consumidor final, por meio de depósito bancário, ou no cartão presente.

Parágrafo 1º. A Othon, em estrito cumprimento à legislação, só realizará pagamentos aos Parceiros, da seguinte forma e prazos:

- I Pessoa Jurídica: Emissão de Nota Fiscal de Serviços pelo Parceiro ao setor responsável da Othon, com dedução de impostos devidos para o tipo de serviço prestado;
- II Pessoa Física: Depósito em cartão presente.

III - O pagamento acontecerá no mês subsequente à venda efetivada, com apuração dos valores até o 5º dia útil com pagamentos nos dias 15 e 30 de cada mês.

Cláusula 4. Prazos

Após a data da emissão da Nota Fiscal de remessa de mercadorias ao consumidor final, a Othon concederá um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para que o Profissional requeira e apresente os documentos para recebimento da contraprestação, observados os parágrafos 1 e 2 da Cláusula 3.

Parágrafo 1º. Uma vez expirado o prazo de 90 (noventa) dias corridos, sem que o Profissional apresente a Nota Fiscal de Serviços ou solicite o pagamento via cartão presente, o saldo será automaticamente baixado no sistema, sem possibilidade de resgate posterior.

Cláusula 5. Disposições gerais.

Nenhuma retribuição será devida ao Profissional se a falta de pagamento resultar de insolvência do comprador/consumidor, bem como, se o negócio vier a ser desfeito pelo consumidor, ou for sustada a entrega da mercadoria por ser duvidosa a liquidação.

Parágrafo 1º. A Othon se reserva o direito de auditar todas as vendas para certificar que o Profissional de fato prestou serviço de intervenção, assessoria e indicação presencial de vendas.

Parágrafo 2º. Verificada qualquer irregularidade na indicação do Profissional, bem como declaração do Cliente final, verbal ou escrita, de que desconhece o Profissional ou que o mesmo não realizou o serviço objeto do presente termo, a comissão será automaticamente excluída.

Cláusula 6. O presente contrato não cria entre as partes qualquer espécie de vínculo empregatício, sociedade, agência, associação ou consórcio.

Cláusula 7. A Othon se resguarda no direito de alterar os termos deste contrato, sobretudo para criar novas regras ao programa de prêmios e pontuação, sendo que as alterações terão validade apenas após a comunicação ao Profissional.

Cláusula 8. O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido unilateralmente e imotivadamente por qualquer uma das partes, sem prévio e qualquer necessidade de pagamento de multa contratual.

Cláusula 9. As Partes deverão manter a confidencialidade dos termos e condições deste Contrato, observado que qualquer divulgação relativa a este Contrato tão-somente poderá ocorrer para cumprimento de legislação aplicável ou exigência de órgão regulador.

Cláusula 10. As PARTES declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das normas anticorrupção brasileiras, especialmente a lei 12.846/2013, além de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas.

Parágrafo Único - Para os fins da presente cláusula, as **PARTES** declaram, ainda, que: (a) não violaram ou violarão as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

Cláusula 11. As PARTES, em comum acordo, estabelecem que cumprirão os deveres e as obrigações referentes à proteção e ao tratamento de dados pessoais relacionados com o presente Contrato ("Dados Pessoais") de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à nº 12.965/2014 e Decreto Federal nº 8.771/2016 ("Marco Civil da Internet"), Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e a regulamentação porventura editada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), bem como respeitarão as políticas de proteção de dados pessoais e segurança da informação estabelecidas por cada PARTE (legislação, regulamentação e políticas em conjunto denominadas "Normas de Proteção de Dados Pessoais").

Parágrafo primeiro. O Parceiro declara de forma expressa a sua ciência e o seu consentimento quanto ao processamento, tratamento e armazenamento, pela Othon de Carvalho, dos seus dados, inclusive os dados sensíveis, que sejam necessários para o fiel cumprimento deste contrato, autorizando expressamente que tais dados, inclusive os dados sensíveis, poderão ser

compartilhados com terceiros, sobretudo para propiciar ao Profissional os benefícios oriundos do

programa conecta.

Parágrafo segundo. O Parceiro consente expressamente com a divulgação de seus dados pessoais

nas redes sociais da Othon.

Parágrafo terceiro. O consentimento ora expresso engloba todos os dados fornecidos à Othon pelo

Parceiro ou que venham a ser obtidos por esta, seja de qual natureza for, inclusive os dados

sensíveis. O Parceiro concorda expressamente que os seus dados poderão ser processados,

tratados e armazenados mesmo após o encerramento da parceria.

Clausula 12. O Parceiro concede à Othon o direito não exclusivo e irrevogável de usar, reproduzir, distribuir,

exibir, publicar, modificar e adaptar sua imagem nas Redes Sociais da Othon, sem qualquer restrição quanto

ao tempo ou território, em conformidade com as políticas e diretrizes das Redes Sociais.

Parágrafo primeiro. A autorização abrange o uso da imagem em qualquer tipo de conteúdo produzido pela

Empresa, incluindo, mas não se limitando a, posts, stories, vídeos, anúncios e material promocional.

Parágrafo segundo. O Titular da Imagem declara que a autorização concedida é gratuita, ou seja, não

implica o pagamento de qualquer quantia pelo uso de sua imagem nas Redes Sociais da Empresa.

Cláusula 13. As PARTES elegem o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte/MG, com renúncia

expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas decorrentes do presente

Contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de

igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

OTHON DE CARVALHO E CIA LTDA

(CNPJ nº: 17.185.679/0001-33)